2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.101, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR ATO DE INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO AO SR. RICARDO SAMARTANO JUNIOR.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por ato de investidura e por valor nã inferior a R$ 611,05 (seiscentos e onze reais e cinco centavos) a RICARDO SAMARTAN JUNIOR, uma faixa de terreno, composta da complementação do lote 12-A da quadra 59, cor área de 378,18 m², com as seguintes características e confrontações: 01,00 metros pela fren confrontando com o lote 13-A; 34,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 13- onde vira em ângulo na extensão de 7,80 metros até os fundos confrontando com o lote 1 27,40 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 12 e 10,25 metros pelos fund confrontando com os lotes 26, 27 e 28.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de su publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frut
Em 01 de dezembro de 200

ANTONIO HEITOR DE QUEIRO
Prefeito Municipal